Camara Municipal de Sao Paulo

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 01-0856/1996 DE 1996

MATERIA LEGISLATIVA: PL 01-0856/1996 DE 04/12/96

PROMOVENTE: VEREADOR MARIO DIAS

E M E N T A:

INSTITUI O PLANO DE SAUDE PREVENTIVA DO IDOSO - PROGRAMA DE DISTRIBUIÇAO DE LEITE, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
27/10/2010 14:32:04
00000015038-04

ARQUIVADO EM 16/11/99

CHEFE DE SECRETARIA

D. 0213

217

Folha nº 01 do proc. nº 856 1996

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 04 DEZ 1996
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
REL. JUS. MULHER E P.I.
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SAÚDE, PREV. SOCIAL E TRABALHO
FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI 01-0856/1996

Institui o "Plano de Saúde Preventiva do Idoso - Programa de Distribuição de Leite", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o "Plano de Saúde Preventiva do Idoso - Programa de Distribuição de Leite".

Parágrafo Único - Para efeito desta lei, são consideradas idosas todas as pessoas maiores de 65 (sessenta e cinco) anos.

Art. 2º - Caberá ao Executivo a aquisição, por regular procedimento licitatório, e a distribuição mensal, no âmbito do Município de São Paulo de 2 (dois) quilos de leite em pó integral por pessoa idosa.

Art. 3º - Somente serão atendidos pelo Plano ora instituído, os idosos com renda mensal máxima de até 1 (um) salário mínimo.

Art. 4º - Caberá ao Executivo indicar os órgãos públicos e credenciar entidades assistenciais que terão a seu cargo o cadastramento de idosos a serem beneficiados, bem como proceder o rigoroso controle da entrega do produto ao consumidor final.

04 DEZ 1996

CÓD. 0522 - DT. 10 -

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) a esta data, o(a) documento(a) rubricado(s) sob n.º 2 a 5 e folha de informação sob n.º 6 / 01 / 12 / 96 a (

Folha nº 01 do proc.
nº 856 do 1996

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei deverão onerar as dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação, salvo disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de dezembro de 1996.

MÁRIO DIAS
Vereador

Folha nº 03 de proc.
nº 356 de 1996

JUSTIFICATIVA

A década de 80 assistiu ao surgimento de um novo personagem no cenário nacional: o idoso.

Este surgimento se deu não apenas em decorrência do crescimento real desta faixa da população, mas, sobretudo, de uma mudança na imagem do idoso e do processo de envelhecer.

O figurino tradicional que identificava o idoso com o passado, encargo, dependência e incapacidade, não faz mais sentido.

O próprio idoso começa a se perceber muito mais como patrimônio, como alguém que ajudou a construir a sociedade e que, portanto, tem muita experiência a transmitir. Mas não é só. O idoso tem também um futuro pela frente, experiência a vivenciar e um lugar a ocupar na sociedade. Considera-se um cidadão inteiro, pleno, e quer que a sociedade o reconheça como tal.

Gradativamente estas idéias vão tomando corpo. Os idosos começam a se organizar. Entidades e associações se multiplicam pelo País. Encontros regionais e nacionais são realizados. Sínteses de suas reivindicações são apresentadas através de abaixo-assinados, documentos e cartas. A presença dos idosos se faz sentir em atividades de natureza recreativa, social, cultural e política.

A cidade de São Paulo viu nascer, em 1985, o Conselho Municipal da Condição do Idoso, o que significou o reconhecimento, pelo poder público, do idoso como categoria social merecedora também de um espaço na cidade. Muitas vezes ameaçado, este espaço é resgatado, em 1989, com a criação do Grande Conselho Municipal do Idoso.

Folha nº 04 do proc
nº 856 de 1996

Todo o árduo processo de participação e lutas culminou com a inserção dos direitos básicos de cidadânia do idoso na Constituição Federal, na Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município.

Nova etapa porque agora os idosos tem consciência de que direitos, apenas no papel, não bastam.

Há que asseguralá-los no cotidiano. Há que traduzí-los em práticas que permitam a construção de uma vida digna de ser vivida. Há que tornar possível para todos a tão sonhada qualidade de vida.

Cidadania, portanto, não é um príncipio abstrado. Cidadania é algo muito concreto que permeia o dia a dia das pessoas, que está presente na hora de tomar a condução, de procurar o serviço médico, de poder ler e se informar, de lutar por uma aposentadoria decente, de participar do destino de seu bairro, de sua cidade, de seu País.

Cidadania não pode ser privilégio de poucos. Cidadania é direito de todos, sem distinção de classe, cor, sexo, religião ou idade.

Velhice é mera condição etária. O idoso tem direito a uma cidadania de fato.

Existe a necessidade urgente da explixitação de políticas públicas, voltadas para este segmento, nas esferas do governo federal, estadual e municipal.

A mera formulação destas políticas é insuficiente. Seus problemas somente serão solucionados quando tais políticas forem viabilizadas e transformadas em programas e serviços destinados ao atendimento efetivo de suas necessidades.

CÓD. 0522

Folha nº 05 do proc.
nº 856 / 1996

Mas tudo isto dependerá de vontade política e os idosos sabem que esta não faltará.

Os idosos de São Paulo são uma força política capaz de intervir no processo decisório e capaz, também, de fazer história.

É necessário implantar, com urgência, política de assistência ao idoso, objetivando protegê-lo, apoiá-lo e amparará-lo. Deve-se garantir sua integração social e participação ativa na comunidade, e, especialmente, a preservação e/ou recuperação de sua saúde.

Grande contingente de idosos sobrevivem com renda mínima ou, praticamente inexistente, não tendo condições para se alimentar de forma satisfatória. Inúmeras doenças decorrentes de carências nutricionais afetam a população de idosos, é dever ao poder público adotar medidas profiláticas, preventivas, de caráter nutricional, que garantam ao idoso o desfrute de uma vida mais saudável.

Face ao exposto, submeto o presente à apreciação e deliberação dos nobres pares para a presente propositura.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 06

do processo nº 856 de 19 96 / 10 / 12 / 96 (a) Adelina

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 10-12-96

PL. 397/96, 225/94,

ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

[redacted]

Ao ATM!
De-se vista ao Ver.
Mário Dias, eis que
há PL congênere.
12.12.96

Ao nobre Vereador Mário Dias:
Tomar ciência e devolver.

12.12.96

Ciente:
MÁRIO DIAS
Vereador

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A. T. M.

CÓD. 0233

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. – IMESP

Assessoria Técnica da Mesa

Sr. Chefe

CIENTE.

SP/13/12/96

À

A.T.M.

Sr. Chefe

CIENTE. MÁRIO DIAS
Vereador

SP/16/11/99.

AO DT. 04 - SRA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO
16/11/99

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ - 06 - fls.

Arquivo em 16.11.99

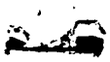
O Func.º
BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.o 101.258

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)



PROJETO DE LEI 397/1996 (RESUMIDO) 16/11/99-17.46.41

Ementa: INSTITUI O PROGRAMA VIGOR PLANO DE COMPLEMENTAÇÃO NUTRICIONAL DA TERCEIRA IDADE NO MUNCÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es):
. Vereador(a) MELO RODOLFO (PPB)

Apresentado em....: 30/04/1996
Autuado em.....: 30/04/1996 - Processo 01-397/1996
Proc. anexados....: 13-0505/1997 em 12/03/1997

Leitura.....: 30/04/1996, na Sessao Ordinaria 399, Legislatura 11-4
Publicado.....: D.O.M. em 07/05/1996, pag 34, col 2

Palavra(s) chave(s): BAIXA RENDA / DESNUTRICAO / DISTRIBUICAO GRATUITA / IDOSO / INSCRICAO / LEITE EM PO / PLANO DE ATENDIMENTO A SAUDE / PROGRAMA VIGOR / SALARIO MINIMO.

TRAMITACAO:

Sigla da Area CMSP	Recebimento Data Hora	Encaminhamento Data Hora
ATM	30/04/1996	07/05/1996-18:07
JUST	08/05/1996-10:18	03/06/1996-11:38
ADM	03/06/1996-16:32	01/07/1996-16:32
SAUDE	01/07/1996-16:33	31/12/1996-10:58
ARQUIVO	02/01/1997-11:00	19/03/1997-17:58
ATM	19/03/1997-18:24	20/03/1997-17:24
SAUDE	24/03/1997-13:27	05/05/1997-16:09
LEG3	05/05/1997-16:50	16/05/1997-13:40
SAUDE	16/05/1997-18:20	23/09/1997-15:10
ATM	23/09/1997-16:40	

Comissao(oes) designadas em 30/04/1996:
CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST
ADMINISTRACAO PUBLICA - ADM
SAUDE, PROMOCAO SOCIAL E TRABALHO - SAUDE
FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

PL recebido(a) em: 07/05/1996

RELATORIO nro. 904/1996 --> PARECER nro. 1189/1996

Apresentado em....: 28/05/1996
Autor(a).....: Vereador(a) MARIO NODA (PTB)

Conclusao.....: LEGALIDADE

COMISSAO DE ADMINISTRACAO PUBLICA - ADM
==========

PL recebido(a) em: 03/06/1996

=>RDS nro. 505/1997, desarquivamento de proposicao (referente a(o) PL 397/1996), apresentado em 12/03/1997 pelo(a) Vereador(a) MELO RODOLFO (PPB).

COMISSAO DE SAUDE, PROMOCAO SOCIAL E TRABALHO - SAUDE
==========

PL recebido(a) em: 27/03/1997

=>Oficio CMSP 231/1997 de 06/05/1997, REQUER INFORMACOES DO EXECUTIVO, enviado para PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO - PMSP

=>ENCAMINHA INFORMACOES SOBRE PROJETOS, recebido em 13/08/1997, atraves do(a) Of. ATL 150/97, enviado pelo(a) PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO - PMSP, atraves do Documento Recebido nro. 164/1997.

DELIBERACAO:
==========
APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSAO
Sessao: Extraordin. 31, Legislatura 12-1 em 16/09/1997

PL liberado pela Comissao FIN em 22/09/1997 (A PEDIDO DA ATM).

PROJETO DE LEI 225/1994 (RESUMIDO) 16/11/99-17.47.12

Ementa: INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE LEITE ÀS FAMILIAS CARENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es):
. Vereador(a) JOSE VIVIANI FERRAZ (PL)

Apresentado em.....: 25/05/1994
Autuado em.....: 25/05/1994 - Processo 01-225/1994

Leitura.....: 25/05/1994, na Sessao Ordinaria 164, Legislatura 11-2
Publicado.....: D.O.M. em 27/05/1994, pag 91, col 2

Palavra(s) chave(s): BAIXA RENDA / DISTRIBUICAO / FAMILIA / GRATUIDADE / LEITE EM PO / PROGRAMA MUNICIPAL DE DISTRIBUICAO DE LEITE EM PO / SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMILIA E BEM ESTAR SOCIAL.

TRAMITACAO:

Sigla da Area CMSP	Recebimento Data	Recebimento Hora	Encaminhamento Data	Encaminhamento Hora
ATM	25/05/1994		01/06/1994	17:20
JUST	06/06/1994	12:28	16/06/1994	16:10
ADM	16/06/1994	17:28	16/08/1994	17:28
SAUDE	17/08/1994	14:09	25/08/1994	14:10
FIN	29/08/1994	14:16	01/09/1994	17:31
PRESID	01/09/1994	18:30	06/09/1994	16:39
LEG3	08/09/1994	14:12	13/09/1994	13:14
FIN	16/09/1994	13:02	03/11/1994	18:38
PRESID	07/11/1994	18:06	07/11/1994	18:08
LEG3	08/11/1994	17:18	08/11/1994	18:05
FIN	21/11/1994	14:21	21/11/1994	14:23
ATM	21/11/1994	16:30	13/01/1997	12:02
ARQUIVO	20/01/1997	16:00		

Encerrado em: 20/01/1997 - Motivo: ARQUIVADO ~~ANTES DE 27-11-97~~

AM. 275 R. 1

Comissao(oes) designadas em 25/05/1994:
CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST
ADMINISTRACAO PUBLICA - ADM
SAUDE, PROMOCAO SOCIAL E TRABALHO - SAUDE
FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

PL recebido(a) em: 06/06/1994

RELATORIO nro. 712/1994 --> PARECER nro. 712/1994

Apresentado em....: 13/06/1994
Autor(a).....: Vereador(a) OSVALDO SANCHES (PPR)
Conclusao.....: FAVORAVEL

COMISSAO DE ADMINISTRACAO PUBLICA - ADM

PL recebido(a) em: 16/06/1994

COMISSAO DE SAUDE, PROMOCAO SOCIAL E TRABALHO - SAUDE

PL recebido(a) em: 17/08/1994

RELATORIO nro. 1004/1994 --> PARECER nro. 1004/1994

Apresentado em....: 24/08/1994
Autor(a).....: Vereador(a) MARIO DIAS (PPR)
Conclusao.....: FAVORAVEL

COMISSAO DE FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

PL recebido(a) em: 26/08/1994

=>Oficio CMSP 300401/1994 de 09/09/1994, SOLICITA INFORMACOES SOBRE PROJETOS com prazo para resposta de 30 dias, enviado para PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO - PMSP

=>ENCAMINHA INFORMACOES SOBRE PROJETOS, recebido em 03/11/1994, enviado pelo(a) PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO - PMSP, encaminha informações sobre os pls.543/93, 364/94, 39 3/94, 272/94299/94, 279/94, 262/94, 273/94, 604/93, 2 38/94, 397/94, 308/94, 166/94, 221/94, 388/94, 391/9 4, 225/94., lido em 03/11/1994, na sessao ordinaria 217, legislatura 11-2, atraves do Documento Recebido nro. 396/1994.

RELATORIO nro. 1347/1994 --> PARECER nro. 1347/1994

Apresentado em....: 16/11/1994
Autor(a).....: Vereador(a) ZENAS PIRES (PMDB)
Conclusao.....: DECISAO PELO EGREGIO PLENARIO